



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 209/2026- COMPRASGOV N.º 90209/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços continuados de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante o uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.280 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 03/06/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

EMPRESA "A"

Questionamento 1. Será aceito taxa/desconto negativo?

Resposta PGE: O valor do percentual de desconto a ser concedido não deverá ser inferior ao valor mínimo estimado, qual seja 3,48%, sendo considerado o melhor lance o de maior valor.

Questionamento 2. Qual atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Resposta PGE: A contratação que esta instituição possuía era com a GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 238/2022, gerenciada pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEAGRI.

A taxa de administração, se refere ao desconto, cujo valor pago era resultante da aplicação do percentual de desconto ao efetivo montante total dos gastos realizados com o abastecimento da frota no mês de referência, o percentual praticado no momento da adesão da ARP era de 8,30%.

Questionamento 3. Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?

Resposta PGE: No bojo dessa contratação, não há previsão de taxa secundária.

Questionamento 4. Como devemos cadastrar nossa proposta, pelo valor monetário (R\$) ou pela taxa de administração (%)?

Resposta PGE: As regras para o registro de proposta encontram-se listadas no item 7 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 209/2026 PGE (0021136885).

Questionamento 5. O desconto de 3,48% será o desconto máxima ou mínima do certame?, é obrigatório cadastrarmos nossa proposta contemplando esse percentual?

Resposta PGE: Esse é o percentual mínimo a ser ofertado. Na proposta deverá conter o percentual de desconto que será ofertado, pois esse desconto será aplicado no faturamento da Nota Fiscal, considerando o valor total da despesa pago por litro de combustível registrado na bomba utilizada para o abastecimento, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

Questionamento 6. O valor total da contratação de R\$ 52.882,00 já está com desconto mínimo de 3,48%?, essa taxa é negativa ou positiva?

Resposta PGE: Não, esse é apenas o valor estimado de consumo anual, desconsiderando o o percentual de desconto que será aplicado no faturamento da Nota Fiscal.

EMPRESA "B"

Questionamento 1. Integração de Sistema

23.5.16. A Contratada deverá permitir e viabilizar a integração do seu software com os sistemas do Estado do Acre.

Esclarecimento: Solicitamos, por gentileza, a especificação do sistema operacional utilizado pela Contratante, bem como os requisitos detalhados relativos ao layout necessário, os itens desejados para a integração e o tipo de documento exigido para a efetivação dessa integração. Tais informações são fundamentais para assegurar que a solução proposta esteja plenamente alinhada às necessidades e exigências da Contratante, garantindo sua adequação e funcionalidade.

Resposta PGE: O sistema operacional utilizado no parque tecnológico desta instituição é o Windows, A integração com os sistemas em funcionalidade no órgão será para layout simples, sem necessidade de criação ou inserção de novos módulos, mas apenas de recepção/transmissão de dados. Desta forma, não há necessidade de divulgar layouts ou itens a serem integralizados, uma vez que não se sabem no presente momento quais itens são necessários integralizar.

Questionamento 2. Código de Barras

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Resposta da PGE: O fluxo financeiro rege-se estritamente pelas disposições do Item 26 do Termo de Referência 125, vale destacar que os procedimentos e ritos deste certame são autônomos, não guardando qualquer vinculação com processos de outros órgãos citados pela licitante.

No contexto do item 26 do Termo de Referência, não há exigência de que o documento de cobrança contenha mecanismo de identificação automatizada, como código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente, tampouco há vedação à sua utilização.

Desde que tal recurso constitua apenas uma facilidade operacional para identificação e conciliação dos pagamentos, a emissão da fatura contendo esse tipo de identificação automatizada será admitida, sem substituir ou afastar o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência.

Questionamento 3. Fatura / Notas Fiscais

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede Credenciada

emitirá a Nota Fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de Nota Fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta da PGE: O entendimento não está correto. Considerando que o pagamento pelos serviços prestados será efetuado à entidade gerenciadora do sistema, a contratada deve emitir um relatório contendo o fechamento de determinado período de consumo e, por conseguinte, emitir a nota fiscal eletrônica que é o documento legítimo do faturamento, conforme item 26.2 do Termo de Referência 125

26.2. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o item 26.5. do Termo de Referência 125, o documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento do serviço e os valores destacados das retenções.

Respondido por:

Magno de Souza Melo

Assessor Técnico

Núcleo de Compras

Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC

Portaria PGE nº 130/2024

2. DA DATA DE ABERTURA

2.1. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, **FICA MANTIDA PARA O DIA:**

Data e hora da abertura da licitação: 17/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

Retirada: 03/07/2026

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 14 de julho de 2026

Francisco Inácio

Agente de Contratação / Pregoeiro

Divisão de Pregão - DIPREG

Portaria SEAD nº. 262 de 12/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2026, às 10:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021842095** e o código CRC **873DF385**.

Referência: Processo nº 0056.001012.00007/2026-93

SEI nº 0021842095